	ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO		
9529-1/01	REPARAÇÃO DE CALÇADOS, DE BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM		ISENTO
9529-1/02	CHAVEIROS		ISENTO
9529-1/03	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS		ISENTO
9529-1/04	REPARAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS NÃO-MOTORIZADOS		ISENTO
9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO		ISENTO
9529-1/06	REPARAÇÃO DE JOIAS		ISENTO
9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		ISENTO
9601-7/01	LAVANDERIAS		DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO
9601-7/02	TINTURARIAS	BAIXO	
9601-7/03	TOALHEIROS	BAIXO	
9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE	BAIXO	
9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA		DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO
9603-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	BAIXO	
9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	BAIXO	
9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	BAIXO	
9603-3/04	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	BAIXO	
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATO CONSERVAÇÃO	ALTO	
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO	
9609-2/01	CLÍNICAS DE ESTÉTICA E SIMILARES	BAIXO	
9609-2/02	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS		ISENTO
9609-2/03	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	BAIXO	
9609-2/04	EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE SERVIÇOS PESSOAIS ACIONADAS POR MOEDA		ISENTO
9609-2/05	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS	BAIXO	
9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	ALTO	
9609-2/07	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	BAIXO	
9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	BAIXO	
9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO
9700-5/00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS		ISENTO
9900-8/00	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS		ISENTO

DECRETO Nº 2424 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REALATIVOS AO LICENCIMENTO DE ESTABELECIMENTOS E EMISSÃO DE ALVÁRA DE LOCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MESQUITAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO as alterações na Lei Complementar Municipal nº 017 de 22 de dezembro de 2014 feitas pela Lei Complementar nº 23 de 14 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO racionalização, simplificação e harmonização de procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento de estabelecimentos;

CONSIDERANDO a integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a Redesim;

CONSIDERANDO a eliminação da duplicidade de exigências;

CONSIDERANDO a linearidade do processo de registro e legalização de empresas, sob a perspectiva do usuário;

CONSIDERANDO o estímulo à entrada única de dados cadastrais e documentos;

CONSIDERANDO a disponibilização para os usuários, preferencialmente de forma eletrônica, de informações, orientações e instrumentos que permitam conhecer, previamente, o processo e todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção do Alvará, de acordo com a classificação de grau de risco da atividade pleiteada;
DECRETA:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a concessão de alvarás e de autorização de estabelecimentos em áreas particulares no Município de Mesquita – RJ.

Art. 2º O licenciamento de estabelecimentos no município Mesquita – RJ tem como fundamentos e diretrizes:

I – a observância da legislação que estabelece tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores, nos termos prescritos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.
II – o princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;
III – os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
IV – o amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;
V – a racionalização do processamento de informações;
VI – a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;
VII – o compartilhamento de dados e informações entre órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;
VIII – a não duplicidade de comprovações;
IX – a criação de meios, simplificação de exigências e aperfeiçoamento de procedimentos destinados a extinguir ou limitar a necessidade de que os interessados e contribuintes compareçam a repartições públicas;
X – a redução de requisitos de licenciamento para atividades de baixo impacto, baixo risco ou baixa densidade, não excluindo exigências previstas em legislação estadual e federal, por tratar-se de assunto pautado por órgão de licenciamento de maior abrangência;
XI – a adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto impacto, alto risco ou alta densidade.

Art. 3º As manifestações dos interessados e os procedimentos administrativos vinculados, direta ou indiretamente, à eficácia deste decreto e à aplicação de suas normas deverão, sempre que possível, ser efetuados por meios digitais e em ambiente virtual.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Fazenda a concessão de licença ou autorização para funcionamento e localização de estabelecimento, mediante a expedição do Alvará de Estabelecimento.

Art. 5º A concessão de alvará não implicará:

I – o reconhecimento de diretos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;
II – a quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias;
III – o reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições da edificação, instalação de máquinas e equipamentos, proteção ambiental, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

TÍTULO II – DA APROVAÇÃO PRÉVIA DE LOCAL

Art. 6º A Consulta Prévia de Local/Viabilidade será deferida ou indeferida através do Sistema de Registro Integrado – REGIN, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo sempre que preenchidos os dados completos sobre localização, natureza e destinação do imóvel a ser ocupado.

Art. 7º É livre a descrição do endereço do estabelecimento informada pelo interessado na Consulta Prévia de Local/Viabilidade, inclusive para fins de posterior inclusão no alvará, desde que permita a localização certa e inequívoca do contribuinte e não apresente divergência essencial com o endereçamento constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contrato social ou outro ato de constituição, quando for o caso.

Art. 8º O deferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade será acompanhado da relação de documentos e requisitos exigidos para o licenciamento.

TÍTULO III – DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá expedir o Alvará de Localização e Funcionamento, em caráter definitivo, por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN.

§1º A concessão do Alvará de Funcionamento ocorrerá logo após a anexação ou cumprimento virtual dos documentos e requisitos conforme a natureza da atividade a ser desenvolvida, por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN, bem como a devida comprovação do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, quando for necessário.

§2º As comprovações indicadas no parágrafo 1º deste artigo, nos casos em que se apliquem, serão feitas por anexação de cópia digital no Sistema de Registro Integrado – REGIN.

Art. 11º A concessão do Alvará de Funcionamento se dará de acordo com a classificação das atividades, da seguinte forma:

Atividades de Baixo Risco, sem vistoria prévia, de forma definitiva e imediata
Atividades de Baixo Risco, sem vistoria prévia, de forma definitiva, mas condicionada à anexação virtual por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN da Autodeclaração.

III- Atividades de Alto Risco de forma definitiva após o cumprimento, por parte do interessado, de todas as exigências dos órgãos fiscalizadores.
Parágrafo único: Os estabelecimentos que não apresentarem as comprovações previstas no inciso III deste artigo ficam impedidos de entrar em funcionamento enquanto os órgãos fiscalizadores não autorizarem.

Art. 12º O CCMEI (Certificado de Condição de Microempreendedor Individua - MEI), emitido pelo Portal do Empreendedor, será reconhecido como Alvará definitivo para as atividades de baixo risco (ANEXO I), bem como nos casos em que o endereço da empresa for apenas um ponto de referência.

Parágrafo Único- O Microempreendedor Individual que exercer atividade de baixo risco será dispensado da consulta de viabilidade.

TÍTULO IV – DA IMPRESSÃO DO ALVARÁ

Art. 13º O Alvará de Funcionamento ficará disponível para impressão após o deferimento do licenciamento e o pagamento da respectiva Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

Art. 14º A impressão do alvará será providenciada pelo próprio requerente, por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN.

TÍTULO V – DA TAXAÇÃO

Art. 15º O licenciamento inicial do estabelecimento e as alterações das características do alvará serão efetivados mediante o prévio pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – observado o disposto no Código Tributário do Município.

TÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

Art. 18º A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 19º O grau de risco atribuído a cada CNAE respeitará, dentre outros, o disposto nos seguintes atos:

I – Instrução Normativa – IN N.º 16, de 26 de abril de 2017, publicada no DOU nº 80, de 27 de abril de 2017, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e suas posteriores alterações;
II - Resolução CGSIM Nº 29, de 29 de novembro de 2012, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, a qual dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico e suas posteriores alterações;
III - Resolução CGSIM Nº 16, de 17 de dezembro de 2009, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, a qual dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual.
IV – Resoluções do CONAMA e suas posteriores alterações e;
V – Resolução COGIRE 01, de 06 de junho de 2014

§ 1° Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações, o responsável legal deverá responder perguntas durante o processo de licenciamento, que remeterão para o alto ou baixo risco.

§ 2° O início da operação do estabelecimento de baixo risco previamente à realização de inspeção ou análise documental não exime os responsáveis legais da instalação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

TÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20º Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos responsáveis do Licenciamento e Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias.

§1º Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como providenciar, sempre que possível, as alterações necessárias e a correção e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos.

§2º Os órgãos fiscalizadores terão acesso às dependências do estabelecimento, para o perfeito desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 21º Compete exclusivamente à Vigilância Sanitária, à fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos demais órgãos fiscalizadores do Município:

I – declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas nas autodeclarações constantes dos Anexos IV, V e VI, no âmbito de atribuições de cada órgão;
II – efetuar as providências pertinentes, notadamente a aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

Art. 22º Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria Municipal de Fazenda atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste.

TÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 23º As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias previstas neste Decreto são as definidas e graduadas pelo Código Tributário do Município de Mesquita.

Art. 24º O funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no alvará será apenado com as multas reguladas no Código Tributário Municipal.

Art. 25º A verificação no requerimento eletrônico, a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará a imediata suspensão, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, em seguida, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa.

§ 1º A não apresentação de defesa, assim como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação do alvará.

§ 2º As providências a que se referem o caput e o § 1º não prejudicarão outras cabíveis, notadamente a responsabilização penal do responsável.

§ 3º A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, quando for o caso.

Art. 26º O alvará será cassado se:

I - for exercida atividade não permitida no local ou no caso de se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;
II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
III - houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia
IV - ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável;
V - houver solicitação de órgão público municipal, por motivo da perda de validade de documento exigido para a concessão do alvará.

Art. 27º O alvará será anulado se:

I - o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares;

II - ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento.

Art. 28º Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição, art. 5º, inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração do alvará.

Art. 29º A Procuradoria Geral do Município emitirá parecer prévio de juridicidade antes de ato decisório sobre cassação ou anulação de alvará de funcionamento, bem como no recurso impetrado pelo contribuinte.

Art. 30º O presente decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Mesquita, 28 de dezembro de 2018

JORGE MIRANDA
Prefeito

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES PARA MEI
Tabela I.I – Atividades de Baixo Risco

CNAE	DESCRIÇÃO
4781-40/0	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4399-10/3	Obras de alvenaria
7319-00/2	Promoção de vendas
4321-50/0	Instalação e manutenção elétrica
8230-00/1	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
4755-50/2	Comercio varejista de artigos de armarinho
4330-40/4	Serviços de pintura de edifícios em geral
9700-50/0	Serviços domésticos
7420-00/1	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
4755-50/3	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
7319-00/3	Marketing direto
8219-99/9	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
4322-30/1	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
8599-60/4	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
7911-20/0	Agências de viagens
4330-49/9	Outras obras de acabamento da construção
7729-20/2	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
4330-40/3	Obras de acabamento em gesso e estuque
8211-30/0	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
4789-00/1	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
9001-90/2	Produção musical
4752-10/0	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
9001-90/6	Atividades de sonorização e de iluminação
5819-10/0	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
8592-99/9	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
4782-20/1	Comércio varejista de calçados
3329-50/1	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
9529-10/2	Chaveiros
8130-30/0	Atividades paisagísticas
4713-00/2	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4330-40/5	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4783-10/1	Comércio varejista de artigos de joalheria
5912-09/9	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
4754-70/1	Comércio varejista de móveis
8592-90/3	Ensino de música
4330-40/2	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4763-60/1	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4759-80/1	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
8599-60/3	Treinamento em informática
4753-90/0	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e

	vídeo
4761-00/2	Comércio varejista de jornais e revistas
4763-60/2	Comércio varejista de artigos esportivos
7723-30/0	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios
7420-00/4	Filmagem de festas e eventos
7721-70/0	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
8291-10/0	Atividades de cobrança e informações cadastrais
5320-20/1	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5811-50/0	Edição de livros
8299-70/7	Salas de acesso à internet
4761-00/3	Comércio varejista de artigos de papelaria
7912-10/0	Operadores turísticos
4742-30/0	Comércio varejista de material elétrico
4783-10/2	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4757-10/0	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4761-00/1	Comércio varejista de livros
5813-10/0	Edição de revistas
8593-70/0	Ensino de idiomas
9529-10/4	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
4744-00/1	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-00/3	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4754-70/2	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4399-19/9	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4755-50/1	Comércio varejista de tecidos
4789-00/8	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-00/3	Comércio varejista de objetos de arte
9529-10/1	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
7990-20/0	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

9529-10/6	Reparação de joias
4329-10/5	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
7732-20/1	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739-09/9	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
4754-70/3	Comércio varejista de artigos de iluminação
9102-30/2	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
4762-80/0	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4756-30/0	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4789-00/7	Comércio varejista de equipamentos para escritório
7729-20/1	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
4782-20/2	Comércio varejista de artigos de viagem
9529-10/3	Reparação de relógios
4785-70/1	Comércio varejista de antiguidades
7722-50/0	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
9601-70/3	Toalheiros
9609-20/2	Agências matrimoniais
8592-90/2	Ensino de artes cênicas, exceto dança
7739-00/3	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
9002-70/2	Restauração de obras de arte
5211-70/2	Guarda-móveis
7733-10/0	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
5812-30/0	Edição de jornais
161-00/2	Serviço de poda de árvores para lavouras
4322-30/2	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
5320-20/2	Serviços de entrega rápida
4530-70/3	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
9521-50/0	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9512-60/0	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

4520-00/3	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-00/7	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520-00/6	Serviços de borracharia para veículos automotores
4930-20/4	Transporte rodoviário de mudanças
4541-20/5	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
3321-00/0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
8129-00/0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8219-90/1	Fotocópias
476360/3	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

Tabela I.II – Atividades de Alto Risco

CNAE	DESCRIÇÃO	TIPO DE ALVARÁ
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1721-4/00	Fabricação de papel	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3104-7/00	Fabricação de colchões	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifícios e artigos pirotécnicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
9603-3/04	Serviços de funerárias	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

ANEXO II - ATIVIDADES DE BAIXO RISCO PARA AS DEMAIS MODALIDADES DE EMPRESA, INCLUSIVE O MEI QUANDO NÃO PREVISTO NO ANEXO I

CNAE	DESCRIÇÃO	TIPO DE ALVARÁ	AUTODECLARAÇÃO
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça,	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII

	vidro e cristal		
3211 - 6/01	Lapidação de gemas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3250 - 7/06	Serviços de prótese dentária	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
3292 - 2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3312 - 1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3312 - 1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3313 - 9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3314 - 7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3314 - 7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3314 - 7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	DEFINITIVO	
3314 - 7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
3314 - 7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3314 - 7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3314 - 7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3314 - 7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3314 - 7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3329 - 5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	DEFINITIVO	
3520 - 4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4211 - 1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4221 - 9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4292 - 8/01	Montagem de estruturas metálicas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4292 - 8/02	Obras de montagem industrial	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4299 - 5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4311 - 8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	DEFINITIVO	
4322 - 3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	DEFINITIVO	
4322 - 3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	DEFINITIVO	
4322 - 3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	DEFINITIVO	
4329 - 1/01	Instalação de painéis publicitários	DEFINITIVO	
4329	Instalação de	DEFINITIVO	

- 1/02	equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre		
4329 - 1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	
4329 - 1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	DEFINITIVO	
4329 - 1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	DEFINITIVO	
4330 - 4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4330 - 4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	DEFINITIVO	
4330 - 4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	DEFINITIVO	
4330 - 4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	DEFINITIVO	
4330 - 4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	DEFINITIVO	
4399 - 1/01	Administração de obras	DEFINITIVO	
4399 - 1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	DEFINITIVO	
4399 - 1/03	Obras de alvenaria	DEFINITIVO	
4399 - 1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	DEFINITIVO	
4399 - 1/05	Perfuração e construção de poços de água	DEFINITIVO	
4511 - 1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	DEFINITIVO	
4511 - 1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	DEFINITIVO	
4511 - 1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	DEFINITIVO	
4511 - 1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	DEFINITIVO	
4511 - 1/05	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados	DEFINITIVO	
4511 - 1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	DEFINITIVO	
4512 - 9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	DEFINITIVO	
4512 - 9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	DEFINITIVO	
4530 - 7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	DEFINITIVO	
4530 - 7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4530 - 7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	DEFINITIVO	
4530 - 7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	DEFINITIVO	
4530 - 7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	DEFINITIVO	
4530 - 7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	DEFINITIVO	

4541 - 2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	DEFINITIVO	
4541 - 2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	DEFINITIVO	
4541 - 2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	DEFINITIVO	
4541 - 2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	DEFINITIVO	
4541 - 2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	DEFINITIVO	
4542 - 1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	DEFINITIVO	
4542 - 1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	DEFINITIVO	
4618 - 4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	DEFINITIVO	
4618 - 4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	DEFINITIVO	
4618 - 4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	DEFINITIVO	
4623 - 1/01	Comércio atacadista de animais vivos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4623 - 1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4623 - 1/03	Comércio atacadista de algodão	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4623 - 1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4623 - 1/05	Comércio atacadista de cacau	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4623 - 1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4623 - 1/07	Comércio atacadista de sisal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4623 - 1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4623 - 1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4633 - 8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4633 - 8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4633 - 8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4634 - 6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4634 - 6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4634 - 6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4635 - 4/01	Comércio atacadista de água mineral	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4635 - 4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4635 - 4/03	Comércio atacadista de bebidas com	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII

	atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
4636 - 2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4636 - 2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4637 - 1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4637 - 1/02	Comércio atacadista de açúcar	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4637 - 1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4637 - 1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4637 - 1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4637 - 1/06	Comércio atacadista de sorvetes	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4637 - 1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4639 - 7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4641 - 9/01	Comércio atacadista de tecidos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4641 - 9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4641 - 9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VI
4642 - 7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VI
4642 - 7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VI
4643 - 5/01	Comércio atacadista de calçados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VI
4643 - 5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VI
4644 - 3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4645 - 1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4645 - 1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4647 - 8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VI
4647 - 8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4649 - 4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VI
4649 - 4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VI
4649 - 4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4649 - 4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VI
4649 - 4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4649 - 4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VI

4649 - 4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VI
4649 - 4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4649 - 4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4649 - 4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas anexos e semipreciosas lapidadas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4651 - 6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4651 - 6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4669 - 9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4679 - 6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4679 - 6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4679 - 6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4679 - 6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4681 - 8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4681 - 8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4681 - 8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4681 - 8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4681 - 8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4684 - 2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4684 - 2/02	Comércio atacadista de solventes	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4686 - 9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4686 - 9/02	Comércio atacadista de embalagens	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4687 - 7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4687 - 7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4687 - 7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4689 - 3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4689 - 3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4711 - 3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII

	produtos alimentícios - hipermercados		
4711 - 3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4721 - 1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4721 - 1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4721 - 1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4722 - 9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4722 - 9/02	Peixaria	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4729 - 6/01	Tabacaria	DEFINITIVO	
4729 - 6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4751 - 2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	DEFINITIVO	
4751 - 2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	DEFINITIVO	
4754 - 7/01	Comércio varejista de móveis	DEFINITIVO	
4754 - 7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	DEFINITIVO	
4754 - 7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	DEFINITIVO	
4755 - 5/01	Comércio varejista de tecidos	DEFINITIVO	
4755 - 5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	DEFINITIVO	
4755 - 5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	DEFINITIVO	
4759 - 8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	DEFINITIVO	
4763 - 6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	DEFINITIVO	
4763 - 6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	DEFINITIVO	
4763 - 6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	DEFINITIVO	
4763 - 6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	DEFINITIVO	
4763 - 6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	DEFINITIVO	
4771 - 7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4782 - 2/01	Comércio varejista de calçados	DEFINITIVO	
4782 - 2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	DEFINITIVO	
4783 - 1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	DEFINITIVO	
4783 - 1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	DEFINITIVO	
4785 - 7/01	Comércio varejista de antiguidades	DEFINITIVO	
4912 - 4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	DEFINITIVO	
4912 - 4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	DEFINITIVO	
4912 - 4/03	Transporte metroviário	DEFINITIVO	
4921 - 3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	DEFINITIVO	
4921 - 3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	DEFINITIVO	
4922	Transporte	DEFINITIVO	

- 1/01	rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana		
4922 - 1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	DEFINITIVO	
4922 - 1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	DEFINITIVO	
4929 - 9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	DEFINITIVO	
4929 - 9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	DEFINITIVO	
4929 - 9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	DEFINITIVO	
4929 - 9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	DEFINITIVO	
4930 - 2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VI
4930 - 2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4930 - 2/04	Transporte rodoviário de mudanças	DEFINITIVO	
5011 - 4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	DEFINITIVO	

5012 - 2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	DEFINITIVO	
5021 - 1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5021 - 1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5030 - 1/01	Navegação de apoio marítimo	DEFINITIVO	
5030 - 1/02	Navegação de apoio portuário	DEFINITIVO	
5030 - 1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5091 - 2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5091 - 2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5099 - 8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	DEFINITIVO	
5112 - 9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	DEFINITIVO	
5211 - 7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
5211 - 7/02	Guarda-móveis	DEFINITIVO	
5231 - 1/01	Administração da infraestrutura portuária	DEFINITIVO	
5231 - 1/02	Atividades do Operador Portuário	DEFINITIVO	
5231 - 1/03	Gestão de terminais aquaviários	DEFINITIVO	
5239 - 7/01	Serviços de praticagem	DEFINITIVO	
5250 - 8/01	Comissária de despachos	DEFINITIVO	
5250 -	Atividades de despachantes	DEFINITIVO	

8/02	aduaneiros		
5250 - 8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	DEFINITIVO	
5250 - 8/04	Organização logística do transporte de carga	DEFINITIVO	
5250 - 8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	DEFINITIVO	
5310 - 5/01	Atividades do Correio Nacional	DEFINITIVO	
5310 - 5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	DEFINITIVO	
5320 - 2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	DEFINITIVO	
5320 - 2/02	Serviços de entrega rápida	DEFINITIVO	
5510 - 8/01	Hotéis	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
5510 - 8/02	Apart-hotéis	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
5510 - 8/03	Motéis	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
5590 - 6/01	Albergues, exceto assistenciais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
5590 - 6/02	Campings	DEFINITIVO	
5590 - 6/03	Pensões (alojamento)	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
5611 - 2/01	Restaurantes e similares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
5611 - 2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
5611 - 2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
5620 - 1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
5620 - 1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
5620 - 1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII

	domiciliar		
5812 - 3/01	Edição de jornais diários	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5812 - 3/02	Edição de jornais não diários	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5822 - 1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5822 - 1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5911 - 1/01	Estúdios cinematográficos	DEFINITIVO	
5911 - 1/02	Produção de filmes para publicidade	DEFINITIVO	
6022 - 5/01	Programadoras	DEFINITIVO	
6022 - 5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	DEFINITIVO	
6110 - 8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
6110 - 8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
6110 - 8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
6120 - 5/01	Telefonia móvel celular	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
6120 - 5/02	Serviço móvel especializado - SME	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
6190 - 6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	DEFINITIVO	
6190 - 6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	DEFINITIVO	
6201 - 5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	DEFINITIVO	
6201 - 5/02	Web design	DEFINITIVO	
6424 - 7/01	Bancos cooperativos	DEFINITIVO	
6424 - 7/02	Cooperativas centrais de crédito	DEFINITIVO	
6424 -	Cooperativas de crédito mútuo	DEFINITIVO	

7/03			
6424 - 7/04	Cooperativas de crédito rural	DEFINITIVO	
6435 - 2/01	Sociedades de crédito imobiliário	DEFINITIVO	
6435 - 2/02	Associações de poupança e empréstimo	DEFINITIVO	
6435 - 2/03	Companhias hipotecárias	DEFINITIVO	
6438 - 7/01	Bancos de câmbio	DEFINITIVO	
6470 - 1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	DEFINITIVO	
6470 - 1/02	Fundos de investimento previdenciários	DEFINITIVO	
6470 - 1/03	Fundos de investimento imobiliários	DEFINITIVO	
6499 - 9/01	Clubes de investimento	DEFINITIVO	
6499 - 9/02	Sociedades de investimento	DEFINITIVO	
6499 - 9/03	Fundo garantidor de crédito	DEFINITIVO	
6499 - 9/04	Caixas de financiamento de corporações	DEFINITIVO	
6499 - 9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	DEFINITIVO	
6511 - 1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	DEFINITIVO	
6511 - 1/02	Planos de auxílio-funeral	DEFINITIVO	
6611 - 8/01	Bolsa de valores	DEFINITIVO	
6611 - 8/02	Bolsa de mercadorias	DEFINITIVO	
6611 - 8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	DEFINITIVO	
6611 - 8/04	Administração de mercados de balcão organizados	DEFINITIVO	
6612 - 6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	DEFINITIVO	
6612 - 6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	DEFINITIVO	
6612 - 6/03	Corretoras de câmbio	DEFINITIVO	
6612 - 6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	DEFINITIVO	
6612 - 6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	DEFINITIVO	
6619 - 3/01	Serviços de liquidação e custódia	DEFINITIVO	
6619 - 3/02	Correspondentes de instituições financeiras	DEFINITIVO	
6619 - 3/03	Representações de bancos estrangeiros	DEFINITIVO	
6619 - 3/04	Caixas eletrônicos	DEFINITIVO	
6619 - 3/05	Operadoras de cartões de débito	DEFINITIVO	
6621 - 5/01	Peritos e avaliadores de seguros	DEFINITIVO	
6621 - 5/02	Auditoria e consultoria atuarial	DEFINITIVO	
6810 - 2/01	Compra e venda de imóveis próprios	DEFINITIVO	
6810 - 2/02	Aluguel de imóveis próprios	DEFINITIVO	
6810 - 2/03	Loteamento de imóveis próprios	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
6821 - 8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	DEFINITIVO	
6821 - 8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	DEFINITIVO	
6911 - 7/01	Serviços advocatícios	DEFINITIVO	
6911 - 7/02	Atividades auxiliares da justiça	DEFINITIVO	
6911 - 7/03	Agente de propriedade industrial	DEFINITIVO	
6920 - 6/01	Atividades de contabilidade	DEFINITIVO	
6920 - 6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e	DEFINITIVO	

	tributária		
7119 - 7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	DEFINITIVO	
7119 - 7/02	Atividades de estudos geológicos	DEFINITIVO	
7119 - 7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	DEFINITIVO	
7119 - 7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	DEFINITIVO	
7410 - 2/02	Design de interiores	DEFINITIVO	
7410 - 2/03	Design de produto	DEFINITIVO	
7490 - 1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	DEFINITIVO	
7490 - 1/02	Escafandria e mergulho	DEFINITIVO	
7490 - 1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	DEFINITIVO	
7490 - 1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	DEFINITIVO	
7490 - 1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	DEFINITIVO	
7719 - 5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	DEFINITIVO	
7719 - 5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	DEFINITIVO	
7729 - 2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	DEFINITIVO	
7729 - 2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e	DEFINITIVO	

	pessoal; instrumentos musicais		
7729 - 2/03	Aluguel de material médico	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
7732 - 2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	DEFINITIVO	
7732 - 2/02	Aluguel de andaimes	DEFINITIVO	
8011 - 1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	DEFINITIVO	
8011 - 1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	DEFINITIVO	
8219 - 9/01	Fotocópias	DEFINITIVO	
8299 - 7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	DEFINITIVO	
8299 - 7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares	DEFINITIVO	
8299 - 7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	DEFINITIVO	
8299 - 7/04	Leiloeiros independentes	DEFINITIVO	
8299 - 7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	DEFINITIVO	
8299 - 7/06	Casas lotéricas	DEFINITIVO	
8299 - 7/07	Salas de acesso à internet	DEFINITIVO	
8550 - 3/01	Administração de caixas escolares	DEFINITIVO	
8550 - 3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	DEFINITIVO	
8592 - 9/01	Ensino de dança	DEFINITIVO	
8592 - 9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	DEFINITIVO	
8592 - 9/03	Ensino de música	DEFINITIVO	

8599 - 6/01	Formação de condutores	DEFINITIVO	
8599 - 6/02	Cursos de pilotagem	DEFINITIVO	
8599 - 6/03	Treinamento em informática	DEFINITIVO	
8599 - 6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	DEFINITIVO	
8599 - 6/05	Cursos preparatórios para concursos	DEFINITIVO	
8630 - 5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8690 - 9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
8690 - 9/03	Atividades de acupuntura	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V E VII
8690 - 9/04	Atividades de podologia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VII
8711 - 5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
8711 - 5/05	Condomínios residenciais para idosos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8720 - 4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8730 - 1/02	Albergues assistenciais	DEFINITIVO	
9001 - 9/01	Produção teatral	DEFINITIVO	
9001 - 9/02	Produção musical	DEFINITIVO	
9001 - 9/03	Produção de espetáculos de dança	DEFINITIVO	
9001 - 9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	DEFINITIVO	
9001 - 9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	DEFINITIVO	
9001 - 9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	DEFINITIVO	
9002 - 7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	DEFINITIVO	
9002 - 7/02	Restauração de obras de arte	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	
9102 - 3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	DEFINITIVO	
9102 - 3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
9200 - 3/01	Casas de bingo	DEFINITIVO	
9200 - 3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	DEFINITIVO	
9319 - 1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	DEFINITIVO	
9329 - 8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
9329 - 8/02	Exploração de boliches	DEFINITIVO	
9329 - 8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	DEFINITIVO	
9329 - 8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	DEFINITIVO	ANEXO IV
9529 - 1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	DEFINITIVO	
9529 - 1/02	Chaveiros	DEFINITIVO	
9529 - 1/03	Reparação de relógios	DEFINITIVO	
9529 - 1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	DEFINITIVO	
9529 - 1/05	Reparação de artigos do mobiliário	DEFINITIVO	
9529 - 1/06	Reparação de joias	DEFINITIVO	
9601 - 7/01	Lavanderias	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
9601	Tinturarias	DEFINITIVO	ANEXOS IV, V, VI e

- 7/02		C/AUTODECLARAÇÃO	VIII
9601 - 7/03	Toalheiros	DEFINITIVO	
9602 - 5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
9602 - 5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
9603 - 3/03	Serviços de sepultamento	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
9603 - 3/04	Serviços de funerárias	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
9609 - 2/02	Agências matrimoniais	DEFINITIVO	
9609 - 2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	DEFINITIVO	
9609 - 2/05	Atividades de sauna e banhos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
9609 - 2/07	Alojamento de animais domésticos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
9609 - 2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	DEFINITIVO	
0111 - 3/01	Cultivo de arroz	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0111 - 3/02	Cultivo de milho	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0111 - 3/03	Cultivo de trigo	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0111 - 3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0112 - 1/01	Cultivo de algodão herbáceo	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0112 - 1/02	Cultivo de juta	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0112 - 1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0113 - 0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0114 - 8/00	Cultivo de fumo	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0115 - 6/00	Cultivo de soja	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0116 - 4/01	Cultivo de amendoim	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0116 - 4/02	Cultivo de girassol	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0116 - 4/03	Cultivo de mamona	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0116 - 4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0119 - 9/01	Cultivo de abacaxi	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0119 - 9/02	Cultivo de alho	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0119 - 9/03	Cultivo de batata-inglesa	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0119 - 9/04	Cultivo de cebola	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0119 - 9/05	Cultivo de feijão	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0119 - 9/06	Cultivo de mandioca	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0119 - 9/07	Cultivo de melão	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0119 - 9/08	Cultivo de melancia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0119 - 9/09	Cultivo de tomate rasteiro	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0119 - 9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0121 - 1/01	Horticultura, exceto morango	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0121 - 1/02	Cultivo de morango	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0122 - 9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0131 - 8/00	Cultivo de laranja	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII

0132 - 6/00	Cultivo de uva	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0133 - 4/01	Cultivo de açaí	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0133 - 4/02	Cultivo de banana	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0133 - 4/03	Cultivo de caju	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0133 - 4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0133 - 4/05	Cultivo de coco-da-baía	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0133 - 4/06	Cultivo de guaraná	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0133 - 4/07	Cultivo de maçã	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0133 - 4/08	Cultivo de mamão	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0133 - 4/09	Cultivo de maracujá	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0133 - 4/10	Cultivo de manga	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0133 - 4/11	Cultivo de pêssego	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0133 - 4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0134 - 2/00	Cultivo de café	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0135 - 1/00	Cultivo de cacau	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0139 - 3/01	Cultivo de chá-da-índia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0139 - 3/02	Cultivo de erva-mate	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0139 - 3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0139 - 3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0139 - 3/05	Cultivo de dendê	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0139 - 3/06	Cultivo de seringueira	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0139 - 3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0141 - 5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0141 - 5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0142 - 3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0151 - 2/01	Criação de bovinos para corte	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0151 - 2/02	Criação de bovinos para leite	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0151 - 2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0152 - 1/01	Criação de bufalinos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0152 - 1/02	Criação de equinos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0152 - 1/03	Criação de asininos e muares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0153 - 9/01	Criação de caprinos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0153 - 9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0154 - 7/00	Criação de suínos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0155 - 5/01	Criação de frangos para corte	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0155 - 5/02	Produção de pintos de um dia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0155 - 5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0155 - 5/04	Criação de aves, exceto galináceos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0155 -	Produção de ovos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ	ANEXOS IV, V, VI e VIII

5/05		ÃO	
0159 - 8/01	Apicultura	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0159 - 8/02	Criação de animais de estimação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0159 - 8/03	Criação de escargô	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0159 - 8/04	Criação de bicho-da-seda	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0159 - 8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0161 - 0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0161 - 0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0161 - 0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	DEFINITIVO	
0161 - 0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
0162 - 8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	DEFINITIVO	
0162 - 8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	DEFINITIVO	
0162 - 8/03	Serviço de manejo de animais	DEFINITIVO	
0162 - 8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
0163 - 6/00	Atividades de pós-colheita	DEFINITIVO	
0170 - 9/00	Caça e serviços relacionados	DEFINITIVO	
0210 - 1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0220 - 9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0220 - 9/04	Coleta de látex em florestas nativas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0220 - 9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0220 - 9/06	Conservação de florestas nativas	DEFINITIVO	
0220 - 9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0230 - 6/00	Atividades de apoio à produção florestal	DEFINITIVO	ANEXO IV
0311 - 6/01	Pesca de peixes em água salgada	DEFINITIVO	
0311 - 6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	DEFINITIVO	
0311 - 6/03	Coleta de outros produtos marinhos	DEFINITIVO	
0311 - 6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	DEFINITIVO	
0312 - 4/01	Pesca de peixes em água doce	DEFINITIVO	
0312 - 4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	DEFINITIVO	
0312 - 4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	DEFINITIVO	
0312 - 4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	DEFINITIVO	
0321 - 3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0322 - 1/01	Criação de peixes em água doce	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0322 - 1/02	Criação de camarões em água doce	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0322 - 1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	DEFINITIVO	
0322 - 1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0322 - 1/05	Ranicultura	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0322 - 1/06	Criação de jacaré	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0322 - 1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	DEFINITIVO	
0322 -	Cultivos e semicultivos da	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ	ANEXOS IV, V, VI e VII

1/99	aqüicultura em água doce não especificados anteriormente	ÃO	
1091 - 1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
1092 - 9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
1094 - 5/00	Fabricação de massas alimentícias	DEFINITIVO-DEPENDE DE INFORMAÇÃO	
1096 - 1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
1340 - 5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1353 - 7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1354 - 5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1359 - 6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1411 - 8/01	Confecção de roupas íntimas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1411 - 8/02	Facção de roupas íntimas	DEFINITIVO	
1412 - 6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1412 - 6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1412 - 6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	DEFINITIVO	
1413 - 4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1413 - 4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1413 - 4/03	Facção de roupas profissionais	DEFINITIVO	
1414 - 2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1421 - 5/00	Fabricação de meias	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1422 - 3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1521 - 1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1531 - 9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	DEFINITIVO	
1532 - 7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1533 - 5/00	Fabricação de calçados de material sintético	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1539 - 4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1540 - 8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1610 - 2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1623 - 4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1629 - 3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1629 - 3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1741 - 9/01	Fabricação de formulários contínuos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1742 - 7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ ÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII

	e higiênico-sanitário não especificados anteriormente		
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	DEFINITIVO	
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	DEFINITIVO	
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	DEFINITIVO	
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	DEFINITIVO	
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	DEFINITIVO	
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	DEFINITIVO	
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3104-7/00	Fabricação de colchões	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	DEFINITIVO	
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	DEFINITIVO	
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	DEFINITIVO	
4120-4/00	Construção de edifícios	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4212-	Construção de obras-de-arte	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ	ANEXOS IV, V, VI e VIII

0/00	especiais	ÃO	
4213 - 8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4299 - 5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4312 - 6/00	Perfurações e sondagens	DEFINITIVO	
4319 - 3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4321 - 5/00	Instalação e manutenção elétrica	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4329 - 1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
4330 - 4/99	Outras obras de acabamento da construção	DEFINITIVO	
4391 - 6/00	Obras de fundações	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4399 - 1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
4520 - 0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	DEFINITIVO	
4520 - 0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4520 - 0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4520 - 0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	DEFINITIVO	
4520 - 0/08	Serviços de capotaria	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4611 - 7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	DEFINITIVO	
4612 - 5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	DEFINITIVO	
4613 - 3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	DEFINITIVO	
4614 - 1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	DEFINITIVO	
4615 - 0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	DEFINITIVO	
4616 - 8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	DEFINITIVO	
4617 - 6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	DEFINITIVO	
4618 - 4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
4619 - 2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	DEFINITIVO	
4621 -	Comércio atacadista de café	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇ	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII

4/00	em grão	ÃO	
4622 - 2/00	Comércio atacadista de soja	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4623 - 1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4631 - 1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4632 - 0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4632 - 0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4632 - 0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4634 - 6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4635 - 4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4637 - 1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4646 - 0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4646 - 0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4649 - 4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
	doméstico não especificados anteriormente		
4652 - 4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4662 - 1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4663 - 0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4664 - 8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4665 - 6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4669 - 9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4671 - 1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4672 - 9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4673 - 7/00	Comércio atacadista de material elétrico	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4674 - 5/00	Comércio atacadista de cimento	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4679 - 6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII

4682 - 6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4683 - 4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4684 - 2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4685 - 1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4689 - 3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4691 - 5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4692 - 3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4693 - 1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4712 - 1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4713 - 0/01	Lojas de departamentos ou magazines	DEFINITIVO	
4713 - 0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	DEFINITIVO	
4713 - 0/03	Lojas dutyfree de aeroportos internacionais	DEFINITIVO	
4723 - 7/00	Comércio varejista de bebidas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4724 - 5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4729 - 6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4732 - 6/00	Comércio varejista de lubrificantes	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4741 - 5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	DEFINITIVO	
4742 - 3/00	Comércio varejista de material elétrico	DEFINITIVO	
4743 - 1/00	Comércio varejista de vidros	DEFINITIVO	
4744 - 0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	DEFINITIVO	
4744 - 0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	DEFINITIVO	
4744 - 0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	DEFINITIVO	
4744 - 0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4744 - 0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4744 - 0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4744 - 0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4752 - 1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de	DEFINITIVO	

	telefonia e comunicação		
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	DEFINITIVO	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	DEFINITIVO	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	DEFINITIVO	
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
4761-0/01	Comércio varejista de livros	DEFINITIVO	
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	DEFINITIVO	
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	DEFINITIVO	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	DEFINITIVO	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	DEFINITIVO	
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	DEFINITIVO	
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	DEFINITIVO	
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	DEFINITIVO	
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	DEFINITIVO	
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	DEFINITIVO	
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	DEFINITIVO	
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	DEFINITIVO	
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4923-0/01	Serviço de táxi	DEFINITIVO	
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	DEFINITIVO	
4924-8/00	Transporte escolar	DEFINITIVO	
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	DEFINITIVO	
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal,	DEFINITIVO	

	interestadual e internacional, exceto travessia		
5099 - 8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
5111 - 1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	DEFINITIVO	
5112 - 9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	DEFINITIVO	
5120 - 0/00	Transporte aéreo de carga	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5211 - 7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
5212 - 5/00	Carga e descarga	DEFINITIVO	
5221 - 4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5223 - 1/00	Estacionamento de veículos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5229 - 0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	DEFINITIVO	
5229 - 0/02	Serviços de reboque de veículos	DEFINITIVO	
5229 - 0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
5232 - 0/00	Atividades de agenciamento marítimo	DEFINITIVO	
5239 - 7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
5240 - 1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	DEFINITIVO	
5590 - 6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
5612 - 1/00	Serviços ambulantes de alimentação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
5811 - 5/00	Edição de livros	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5813 - 1/00	Edição de revistas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5819 - 1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5821 - 2/00	Edição integrada à impressão de livros	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5823 - 9/00	Edição integrada à impressão de revistas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5829 - 8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5911 - 1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
5912 - 0/01	Serviços de dublagem	DEFINITIVO	
5912 - 0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	DEFINITIVO	
5912 - 0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
5913 - 8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	DEFINITIVO	
5914 - 6/00	Atividades de exibição cinematográfica	DEFINITIVO	
5920 - 1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	DEFINITIVO	
6010 - 1/00	Atividades de rádio	DEFINITIVO	
6021	Atividades de	DEFINITIVO	

-7/00	televisão aberta		
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	DEFINITIVO	
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	DEFINITIVO	
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	DEFINITIVO	
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	DEFINITIVO	
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	DEFINITIVO	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	DEFINITIVO	
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	DEFINITIVO	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	DEFINITIVO	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	DEFINITIVO	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	DEFINITIVO	
6391-7/00	Agências de notícias	DEFINITIVO	

6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
6410-7/00	Banco Central	DEFINITIVO	
6421-2/00	Bancos comerciais	DEFINITIVO	
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	DEFINITIVO	
6423-9/00	Caixas econômicas	DEFINITIVO	
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	DEFINITIVO	
6432-8/00	Bancos de investimento	DEFINITIVO	
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	DEFINITIVO	
6434-4/00	Agências de fomento	DEFINITIVO	
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	DEFINITIVO	
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	DEFINITIVO	
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
6440-9/00	Arrendamento mercantil	DEFINITIVO	
6450-6/00	Sociedades de capitalização	DEFINITIVO	
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	DEFINITIVO	
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	DEFINITIVO	
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto *holdings*	DEFINITIVO	
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - *factoring*	DEFINITIVO	
6492-	Securitização de créditos	DEFINITIVO	

1/00			
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	DEFINITIVO	
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	DEFINITIVO	
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde	DEFINITIVO	
6530-8/00	Resseguros	DEFINITIVO	
6541-3/00	Previdência complementar fechada	DEFINITIVO	
6542-1/00	Previdência complementar aberta	DEFINITIVO	
6550-2/00	Planos de saúde	DEFINITIVO	
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	DEFINITIVO	
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	DEFINITIVO	
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	DEFINITIVO	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	DEFINITIVO	
6912-5/00	Cartórios	DEFINITIVO	

7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	DEFINITIVO	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	DEFINITIVO	
7112-0/00	Serviços de engenharia	DEFINITIVO	
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	DEFINITIVO	
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	DEFINITIVO	
7311-4/00	Agências de publicidade	DEFINITIVO	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	DEFINITIVO	
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	DEFINITIVO	
7319-0/02	Promoção de vendas	DEFINITIVO	
7319-0/03	Marketing direto	DEFINITIVO	
7319-0/04	Consultoria em publicidade	DEFINITIVO	
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	DEFINITIVO	
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto	DEFINITIVO	

	aérea e submarina		
7420 - 0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	DEFINITIVO	
7420 - 0/03	Laboratórios fotográficos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
7420 - 0/04	Filmagem de festas e eventos	DEFINITIVO	
7420 - 0/05	Serviços de microfilmagem	DEFINITIVO	
7490 - 1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
7500 - 1/00	Atividades veterinárias	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
7711 - 0/00	Locação de automóveis sem condutor	DEFINITIVO	
7719 - 5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	DEFINITIVO	
7721 - 7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	DEFINITIVO	
7722 - 5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	DEFINITIVO	
7723 - 3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	DEFINITIVO	
7729 - 2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
7731 - 4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	DEFINITIVO	
7733 - 1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	DEFINITIVO	
7739 - 0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	DEFINITIVO	
7739 - 0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	DEFINITIVO	
7739 - 0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	DEFINITIVO	
7739 - 0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	DEFINITIVO	
7740 - 3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	DEFINITIVO	
7810 - 8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	DEFINITIVO	
7820 - 5/00	Locação de mão-de-obra temporária	DEFINITIVO	
7830 - 2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	DEFINITIVO	
7911 - 2/00	Agências de viagens	DEFINITIVO	
7912 - 1/00	Operadores turísticos	DEFINITIVO	
7990 - 2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
8012 - 9/00	Atividades de transporte de valores	DEFINITIVO	
8020 - 0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	DEFINITIVO	
8020 - 0/02	Outras atividades de serviços de segurança	DEFINITIVO	
8030 - 7/00	Atividades de investigação particular	DEFINITIVO	
8111 - 7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	DEFINITIVO	
8112 - 5/00	Condomínios prediais	DEFINITIVO	

8121 - 4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	DEFINITIVO	
8129 - 0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8130 - 3/00	Atividades paisagísticas	DEFINITIVO	
8211 - 3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	DEFINITIVO	
8219 - 9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
8220 - 2/00	Atividades de teleatendimento	DEFINITIVO	
8230 - 0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	DEFINITIVO	
8230 - 0/02	Casas de festas e eventos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8291 - 1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	DEFINITIVO	
8292 - 0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8299 - 7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
8411 - 6/00	Administração pública em geral	DEFINITIVO	
8412 - 4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	DEFINITIVO	
8413 - 2/00	Regulação das atividades econômicas	DEFINITIVO	
8421 - 3/00	Relações exteriores	DEFINITIVO	
8422 - 1/00	Defesa	DEFINITIVO	

8423 - 0/00	Justiça	DEFINITIVO	
8424 - 8/00	Segurança e ordem pública	DEFINITIVO	
8425 - 6/00	Defesa Civil	DEFINITIVO	
8430 - 2/00	Seguridade social obrigatória	DEFINITIVO	
8511 - 2/00	Educação infantil - creche	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8512 - 1/00	Educação infantil - pré-escola	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8513 - 9/00	Ensino fundamental	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8520 - 1/00	Ensino médio	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8531 - 7/00	Educação superior - graduação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8532 - 5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8533 - 3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	DEFINITIVO	
8541 - 4/00	Educação profissional de nível técnico	DEFINITIVO	
8542 - 2/00	Educação profissional de nível tecnológico	DEFINITIVO	
8591 - 1/00	Ensino de esportes	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8592 - 9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	DEFINITIVO	
8593 - 7/00	Ensino de idiomas	DEFINITIVO	
8599 - 6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8622 - 4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8630 - 5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII

8650-0/01	Atividades de enfermagem	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	DEFINITIVO	
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	DEFINITIVO	
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	DEFINITIVO	
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	DEFINITIVO	
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VII
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VII
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO IV
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	DEFINITIVO	
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	DEFINITIVO	
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	DEFINITIVO	
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	DEFINITIVO	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	DEFINITIVO	
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	DEFINITIVO	
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	DEFINITIVO	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	DEFINITIVO	
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	DEFINITIVO	
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	DEFINITIVO	
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	DEFINITIVO	
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não	DEFINITIVO	

	especificados anteriormente		
9603 - 3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
9609 - 2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
9700 - 5/00	Serviços domésticos	DEFINITIVO	
9900 - 8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	DEFINITIVO	

ANEXO III – ATIVIDADES DE ALTO RISCO PARA TODAS AS MODALIDADE DE EMPRESA

CNAE	DESCRIÇÃO	TIPO DE ALVARÁ
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2052-5/00	Fabricação de desinfestantesdomissanitários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

	sob encomenda	
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1721-4/00	Fabricação de papel	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1811-3/01	Impressão de jornais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1812-1/00	Impressão de material de segurança	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1910-1/00	Coquerias	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1922-5/01	Formulação de combustíveis	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1931-4/00	Fabricação de álcool	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS

		AS EXIGÊNCIAS
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2320-6/00	Fabricação de cimento	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

2412-1/00	Produção de ferroligas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2424-5/01	Produção de arames de aço	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2443-1/00	Metalurgia do cobre	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2531-4/01	Produção de forjados de aço	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2532-2/02	Metalurgia do pó	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS

	acessórios	AS EXIGÊNCIAS
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS

	extração de petróleo, peças e acessórios	AS EXIGÊNCIAS
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS

		AS EXIGÊNCIAS
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3511-5/01	Geração de energia elétrica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
9603-3/02	Serviços de cremação	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/03	Cultivo de pinus	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/04	Cultivo de teca	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0500-3/01	Extração de carvão mineral	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0710-3/01	Extração de minério de ferro	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0722-7/01	Extração de minério de estanho	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0723-5/01	Extração de minério de manganês	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS

		AS EXIGÊNCIAS
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0729-4/03	Extração de minério de níquel	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0892-4/01	Extração de sal marinho	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0892-4/02	Extração de sal-gema	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0899-1/01	Extração de grafita	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0899-1/02	Extração de quartzo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0899-1/03	Extração de amianto	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1012-1/01	Abate de aves	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1012-1/02	Abate de pequenos animais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS

		AS EXIGÊNCIAS
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1051-1/00	Preparação do leite	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1052-0/00	Fabricação de laticínios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	DEFINITIVO-DEPENDE DE INFORMAÇÃO
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	DEFINITIVO-DEPENDE DE INFORMAÇÃO
1081-3/01	Beneficiamento de café	DEFINITIVO-DEPENDE DE INFORMAÇÃO
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	DEFINITIVO-DEPENDE DE INFORMAÇÃO
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	DEFINITIVO-DEPENDE DE INFORMAÇÃO
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/01	Fabricação de vinagres	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1112-7/00	Fabricação de vinho	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1220-4/01	Fabricação de cigarros	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2013-	Fabricação de adubos e fertilizantes,	DEFINITIVO APÓS

4/02	exceto organo-minerais	CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2449-1/03	Produção de ânodos para galvanoplastia	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS

		AS EXIGÊNCIAS
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3839-4/01	Usinas de compostagem	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4222-7/02	Obras de irrigação	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4313-4/00	Obras de terraplenagem	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

4940-0/00	Transporte dutoviário	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
5130-7/00	Transporte espacial	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8630-5/04	Atividade odontológica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

8730-1/01	Orfanatos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de *piercing*	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8621-6/01	UTI móvel	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/02	Laboratórios clínicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/04	Serviços de tomografia	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/11	Serviços de radioterapia	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/13	Serviços de litotripsia	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

Declaro que são VERDADEIRAS e EXATAS todas as informações que foram prestadas no Sistema de Registro Integrado – REGIN, para a comprovação da Consulta Prévia de Local/Viabilidade, assim como as informações relativas a identificação e registros de requerente, sócios, procurador e representantes, a endereços, a registros públicos de pessoas jurídicas.

Declaro ainda estar ciente de que declaração falsa no presente requerimento de alvará constituirá crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e estará sujeita a sanções penais, sem prejuízo de medidas

administrativas e outras, inclusive por crime contra a Ordem Tributária.

Mesquita, ____ de _____ de 20____.

_____

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO – EM LETRA DE FORMA*

_____

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL – EM LETRA DE FORMA*

_____ _____

ASSINATURA DO SÓCIO ADM. OU REPRES. LEGAL* CPF DO SÓCIO OU REP. LEGAL*

TELEFONE P/CONTATO*

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS FISCAIS EM ESTABELECIMENTO

Autorizo a realização das diligências fiscais que se fizerem necessárias ao adequado exercício do poder de polícia, por se tratar de exercício de atividades em imóvel residencial/comercial.
Declaro ainda estar ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, implicará o cancelamento do alvará, sem prejuízo de outras sanções.

Município, ____ de _____ de 20____.

_____

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO – EM LETRA DE FORMA*

_____

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL – EM LETRA DE FORMA*

_____

ASSINATURA DO SÓCIO ADM. OU REPRES. LEGAL*
CPF DO SÓCIO OU REP. LEGAL*

TELEFONE P/CONTATO*

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE À SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNCIOS

Declaro que a atividade a ser exercida observará as normas de segurança e proteção contra incêndios pertinentes, dentre as quais a instalação e manutenção de equipamentos; a obtenção e atualização de Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros; o respeito à capacidade máxima de público e limites de funcionamento; a criação, sinalização e desobstrução de saídas de emergência; o dimensionamento adequado de acessos, corredores e ambientes.
Declaro estar ciente das obrigações previstas na legislação federal e estadual relativa a segurança e prevenção contra incêndios e responsabilizo-me por providenciar todas as medidas necessárias ao seu cumprimento.
Declaro ainda estar ciente de que a prática de infrações contra normas de segurança e prevenção contra incêndios sujeitará o estabelecimento a sanções aplicáveis pelo Município, inclusive interdição do estabelecimento e cassação do alvará, ainda que o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro ou outro órgão competente também providencie medidas coercitivas e aplique penalidades próprias.

Município de XXXX, ____ de _____ de 20____.

_____

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO – EM LETRA DE FORMA*

_____

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL – EM LETRA DE FORMA*

_____

ASSINATURA DO SÓCIO ADM. OU REPRES. LEGAL*
CPF DO SÓCIO OU REP. LEGAL*

_____

TELEFONE P/CONTATO*

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

USOS E ATIVIDADES SUJEITOS A APRESENTAÇÃO PRÉVIA DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS
1) ATIVIDADES:

1) Armazenagem potencialmente perigosa, nociva ou incômoda
2) Asilo, casa de repouso e estabelecimentos congêneres
3) Assistência médica com internação
4) Casa de festas
5) Casas de diversões
6) Clínica veterinária com internação
7) Clube
8) Comércio de produtos inflamáveis
9) Distribuidora de gás
10) Ensino até terceiro grau, exceto curso livre
11) Hospedagem
12) Indústria potencialmente perigosa, nociva ou incômoda
13) Parque de diversões
14) Posto de serviço e revenda de combustíveis e lubrificantes
15) Restaurante e estabelecimentos congêneres com área igual ou superior a 200 m^2 (duzentos metros quadrados)
16) Supermercado e estabelecimentos congêneres com área igual ou superior a 500 m^2 (quinhentos metros quadrados)
17) Extração de petróleo e gás natural
18) Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
19) Fabricação de artigos pirotécnicos
20) Fabricação de fósforos de segurança
21) Comercial varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos

2) USOS

1) Exercidas em imóvel com área construída superior a 750m^2 (setecentos e cinquenta metros quadrados);

2) Exercidas em imóvel com mais de 03 (três) pavimentos;

3) Que demandem a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 250 L (duzentos e cinquenta litros);

4) Que demandem a utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 90 kg (noventa quilogramas);

5) Exercidas em estabelecimentos que possuam lotação superior a 100 (cem) pessoas, quando se tratar de local de reunião de público;

6) Exercidas em imóvel que possua subsolo com uso distinto de estacionamento.

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Declaro que a atividade a ser exercida observará as legislações sanitárias no âmbito federal, estadual e municipal e responsabilizo-me por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas.
Declaro estar ciente da obrigação de apresentar todas as informações e documentos necessários aos controles e licenciamento por parte da Vigilância Sanitária (Secretária Municipal de Saúde).
Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.
Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo se de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, dentre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Município de XXXX, ___ de _____ de 20___.

_____

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO – EM LETRA DE FORMA*

_____

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL – EM LETRA DE FORMA*

_____

ASSINATURA DO SÓCIO ADM. OU REPRES. LEGAL*
CPF DO SÓCIO OU REP. LEGAL*

_____

TELEFONE P/CONTATO*

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Declaro que a atividade a ser exercida observará as normas de proteção ambiental brasileiras em relação a emissões atmosféricas, efluentes líquidos, resíduos sólidos e produtos poluentes; a proteção de cursos d'água e escoamento de esgoto e ao acondicionamento e destinação de resíduos.

Declaro que o estabelecimento também obedecerá às normas em relação a qualquer prática, conduta ou omissão que possa afetar interesses difusos da vizinhança ou da coletividade, inclusive ao controle dos níveis máximos (diurno e noturno) de emissão sonora conforme previsto em normas legais.
Declaro estar ciente de que a presente responsabilização abrange a proteção do meio ambiente próximo ou distante, no curto, médio e longo prazo.
Declaro estar ciente da obrigatoriedade da obtenção da licença ambiental junto ao órgão competente, antes da operação da atividade, caso a atividade da empresa esteja enquadrada nos critérios relacionados pela Secretaria de Meio Ambiente.
Declaro estar ciente de que a não obtenção da licença ambiental, caso exigível, assim como a prática de infrações ambientais de qualquer natureza, mesmo se de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), sem prejuízo da cassação do alvará.

Mesquita, ____ de _____ de 20____.

_____

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO – EM LETRA DE FORMA*

_____

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL – EM LETRA DE FORMA*

_____

ASSINATURA DO SÓCIO ADM. OU REPRES. LEGAL*
CPF DO SÓCIO OU REP. LEGAL*

TELEFONE P/CONTATO*

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO COMO ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA, PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA INSTALAÇÃO E/OU OPERAÇÃO:

1. Possuir armazenagem subterrânea de substância combustível e/ou inflamável; e/ou
2. Possuir armazenagem aérea de líquido combustível com capacidade total maior do que cinco (5) mil litros; e/ou
3. Realizar operações de tingimento e/ou alvejamento; e/ou
4. Possuir caldeira ou vasos de pressão categorias I, II e/ou III (conforme classificação da NR-13 do MTE); e/ou
5. Utilizar amônia como fluido refrigerante; e/ou
6. Possuir armazenagem de produtos perigosos (substâncias tóxicas e/ou inflamáveis) em quantidade maior ou igual ao mínimo tabelado nos Anexos D e E do Manual para Realização de Avaliação de Risco de Acidente de Origem Tecnológica da Secretaria de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro - SMAC; e/ou
7. Gerar resíduos perigosos (conforme a classificação da ABNT NBR 10.004), exceto resíduos de serviço de saúde; e/ou
8. Gerar resíduos de serviço de saúde quimioterápicos;
9. Gerar resíduos de serviço de saúde, exceto quimioterápicos, dos grupos A, B e E (conforme a classificação da Resolução CONAMA 358/2005) em volume total de resíduos maior do que vinte (20) litros/dia ou cento e vinte (120) litros/semana; e/ou
10. Possuir gerador de energia elétrica com potência total máxima maior do que um mil (1.000) KVA ou armazenagem de combustível aéreo maior do que um mil (1.000) litros; e/ou
11. Possuir subestação de energia elétrica com potência total maior do que quinhentos (500) KVA; e/ou
12. Emitir material particulado proveniente de cortes de madeira e/ou britamento/beneficiamento de pedras e/ou ensacamento de produtos e/ou lixamento e/ou jateamento, entre outros; e/ou
13. Emitir compostos orgânicos voláteis (VOC); e/ou
14. Gerar efluentes líquidos de processo produtivo, serviço que não seja esgoto sanitário; e/ou
15. Gerar esgoto sanitário com carga orgânica maior do que vinte e cinco (25) Kg DBO/dia.

DECRETO Nº 2425 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO as alterações na Lei Complementar Municipal nº 017 de 22 de dezembro de 2014 feitas pela Lei Complementar nº 23 de 14 de novembro de 2018.
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a cobrança da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo – TSCL, através de classificação das atividades econômicas com base no seu potencial poluidor de acordo com sua dimensão de área construída;
CONSIDERANDO que o art. 109, § 20 da Lei Complementar Municipal nº 017 de 22 de dezembro de 2014, atribui ao Chefe do Poder Executivo o poder de regulamentar os atos necessários para aplicação da referida legislação,
DECRETA:

Art. 1º - A cobrança da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo será feita através do potencial poluidor da atividade econômica exercida, bem como sua dimensão de área construída, conforme dispõe o "Anexo - Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo – TSCL - Enquadramento das atividades econômicas com base no potencial poluidor de acordo com a dimensão da área construída do estabelecimento", da Lei Complementar Municipal nº 017 de 22 de dezembro de 2014.